



ANEXO ÚNICO À DECISÃO COREN-RJ Nº 1848/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

RIO DE JANEIRO – RJ

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS FINS	3
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	6
Seção I – Do Coren-RJ	6
Seção II – Do Plenário do Coren-RJ	9
Seção III – Da Diretoria do Coren-RJ	10
Seção IV – Da Presidência do Coren-RJ	12
Seção V – Da Vice-presidência	14
Seção VI – Da Primeira Secretária	15
Seção VII – Da Segunda Secretária	16
Seção VIII – Da Primeira Tesouraria	16
Seção IX – Da Segunda Tesouraria	17
CAPÍTULO IV – DA CONTROLADORIA GERAL	17
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA TÉCNICA	18
Seção I – Das Câmaras Técnicas do Coren-RJ	18
Seção II – Dos Grupos de Trabalho e das Comissões	19
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	19
TÍTULO II – DA REUNIÃO DE PLENÁRIO	20
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	20
Seção I – Das Deliberações	22
TÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	23
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	23
Seção I – Dos Prazos	24
Seção II – Das Certidões e da Vista dos Autos	25
Seção III – Dos Recursos	26
TÍTULO IV – DA HIERARQUIA NO SISTEMA	26
TÍTULO V – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	27
CAPÍTULO I – DA GESTÃO FINANCEIRA	27
CAPÍTULO II – DA GESTÃO PATRIMONIAL	27
CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE PESSOAL	28
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, designado pela sigla Coren-RJ, criado pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui em conjunto com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e demais Conselhos Regionais de Enfermagem, uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§1º O Coren-RJ está sujeito aos princípios gerais da administração pública, dentre os quais se ressaltam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§2º No atendimento de suas finalidades o Coren- RJ exerce ações deliberativa, administrativa e/ou executiva, normativa, regulamentar, contenciosa e disciplinar.

Art. 2º. O Coren-RJ é subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, Autarquia vértice do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º. O Coren-RJ tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e possui jurisdição em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. O Coren-RJ é responsável perante o Cofen, pelo atendimento, em sua jurisdição, dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Coren-RJ tem por finalidade disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Enfermagem que é exercida por Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e demais ocupações de Enfermagem, autorizadas nos termos do art. 23 da Lei

nº 7.498/86 e suas alterações, em sua jurisdição, observadas as diretrizes gerais do Cofen mediante o desempenho das seguintes atividades:

I. Fiscalizar a observância ao Código de Ética de Enfermagem e a aplicação da Lei que regula o exercício profissional;

II. Zelar pelo bom conceito das ocupações de Enfermagem;

III. Promover o desenvolvimento da profissão e o aprimoramento do exercício profissional;

IV. Defender o livre exercício das ocupações de Enfermagem e a respectiva autonomia técnica;

V. Funcionar como órgão consultivo em problemas de competência do Coren-RJ no âmbito regional, em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Cofen;

VI. Propor ao Cofen alterações de matérias de interesse da Enfermagem e da classe;

VII. Zelar pelo cumprimento das leis relativas à Enfermagem.

Art. 6º. O Coren-RJ é responsável perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e dos profissionais da Enfermagem.

Art. 7º. São órgãos do Coren- RJ:

I. Plenário;

II. Assembleia Geral.

Art. 8º. O Plenário do Coren-RJ é o órgão de deliberação regional.

Art. 9º. A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais nele inscritos, e convocada por seu Presidente, para as eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-RJ.

Art. 10. Compõem a estrutura de gestão do Coren-RJ:

I. Plenário, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão executivo.

Art. 11. O Plenário, órgão de deliberação do Coren-RJ, é composto por 21 (vinte e um) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem.

Art. 12. O número de membros do Plenário será sempre ímpar, observada a fixação feita pelo Cofen, em proporção ao número de profissionais inscritos no Coren-RJ.

Art. 13. Os Conselheiros efetivos e os suplentes são eleitos mediante voto, secreto e obrigatório, pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em época determinada pelo Cofen, segundo as normas estabelecidas em ato resolucional próprio.

Art. 14. O mandato dos membros do Plenário do Coren- RJ é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva (art. 14, Lei nº5.905/ 73).

Parágrafo único. É incompatível o exercício concomitante das funções de Conselheiro Federal e Regional, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

Art. 15. Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

- I. ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II. sofrer condenação judicial ou administrativa disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III. faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;
- IV. renunciar ao mandato.

Art. 16. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes do Coren-RJ.

Parágrafo único. A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral vigente.

Art. 17. O pedido de licença ou renúncia do Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do Coren-RJ.

Art. 18. O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do Coren-RJ, deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária, com registro em ata.

Art. 19. O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 20. A Diretoria do Coren-RJ é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos dos Quadros I, II e III, com mandato de 3 (três) anos, de acordo com o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria se reunirá, mensalmente e sempre que necessário, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

§ 3º Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

Art. 21. A eleição do Delegado Regional e respectivo Suplente será processada por escrutínio secreto e sempre que o Delegado Regional renunciar, abandonar seu mandato ou afastar-se definitivamente do cargo, o suplente assumirá a titularidade do cargo, procedendo-se à nova eleição de novo suplente que será homologado pelo COFEN.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Coren-RJ

Art. 22. Compete ao Coren-RJ:

- I. deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II. disciplinar e fiscalizar o exercício profissional na área da enfermagem, observadas a legislação vigente e as diretrizes gerais do Cofen;
- III. manter o registro dos profissionais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e demais ocupações de Enfermagem , com exercício na sua área de jurisdição;
- IV. manter o registro de instituições públicas e privadas , entre outras, e a anotação dos profissionais de enfermagem legalmente habilitados, delas encarregados, que exerçam atividade de enfermagem ou que prestem serviços de enfermagem a terceiros;
- V. conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, promovendo ações educativas e impondo as penalidades cabíveis;
- VI. elaborar sua proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao Cofen para aprovação;
- VII. zelar pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira do Conselho, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência;
- VIII. expedir a carteira de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, que têm fé pública em todo território nacional;
- IX. zelar pelo bom conceito da profissão, apoiando o seu desenvolvimento e a dignidade dos que a exercem;
- X. publicar relatórios anuais de seus trabalhos e as relações dos profissionais inscritos e empresas registradas;
- XI. propor ao Cofen medidas visando a melhoria do exercício profissional;
- XII. propor o valor das anuidades, taxas de serviços, emolumentos e multas e arrecadar os elementos da receita, com base do artigo 22, inciso XI do Regimento Interno do Cofen, encaminhando a este um quarto desta arrecadação;
- XIII. apresentar anualmente ao Cofen sua prestação de contas e o Relatório de Gestão Administrativa até 28 de fevereiro de cada ano;

XIV. eleger sua Diretoria e seus Delegados Regionais, eleitores ao Conselho Federal de Enfermagem;

XV. defender os interesses do Coren-RJ, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;

XVI. exercer a fiscalização sobre as instituições públicas e privadas, exigindo o cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional, inclusive no que diz respeito ao oferecimento de condições adequadas de trabalho, em consonância com os preceitos do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e as legislações vigentes no país;

XVII. divulgar as normas éticas e de responsabilidade inerentes ao exercício profissional, com vistas ao aprimoramento das ações de enfermagem;

XVIII. defender a autonomia técnica da profissão enfermagem, conforme legislação vigente;

XIX. planejar e executar políticas regionais estratégicas para o desenvolvimento da enfermagem fluminense;

XX. promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem o Conselho de Enfermagem;

XXI. promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXII. prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;

XXIII. contribuir, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;

XXIV. colaborar, quando solicitado, com as instituições e autoridades públicas no limite de suas respectivas competências;

XXV. exercer a função de órgão consultivo em assuntos de sua competência, no âmbito de sua jurisdição, observadas as diretrizes do Cofen;

XXVI. propor, se necessário, alterações no Regimento Interno e submetê-las à aprovação do Cofen;

XXVII. representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho de Enfermagem coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;

XXVIII. dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;

XXIX. cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício profissional, inclusive os Acórdãos, as Resoluções, as Decisões, Instruções normativas e outros provimentos do Cofen e do Coren-RJ;

XXX. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelo Cofen.

Seção II

Do Plenário do Coren-RJ

Art. 23. Compete ao Plenário do Coren-RJ:

I. deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do Coren-RJ;

II. aprovar o Regimento Interno do Coren-RJ e submetê-lo ao Cofen;

III. aprovar o planejamento estratégico e institucional do Coren-RJ em consonância com as macro políticas estabelecidas;

IV. avaliar e aprovar, anualmente, o plano de trabalho do Coren-RJ;

V. dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem quanto às finalidades e aos atos baixados pelo Cofen e Coren- RJ;

VI. funcionar como Tribunal de Ética Profissional, julgando os processos éticos de sua competência originária;

VII. participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;

VIII. enviar propostas sobre a Política do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no que diz respeito à normatização e disciplinamento do exercício profissional e ocupacional;

IX. deliberar sobre realização de cursos e eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem no âmbito da sua jurisdição;

X. deliberar sobre a criação e organização de novas subseções no âmbito da sua jurisdição;

XI. deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos do funcionamento do Coren-RJ;

XII. executar as normas estabelecidas para o processamento das eleições dos conselheiros efetivos e suplentes do Coren-RJ de acordo com atos resolucionais próprios e data previamente fixadas pelo Cofen;

XIII. eleger a Diretoria do Coren-RJ em eleição interna, em conformidade ao Código Eleitoral;

XIV. apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Coren-RJ, e a respectiva substituição;

XV. planejar e realizar as eleições do Coren-RJ;

XVI. autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren-RJ e Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

XVII. autorizar a compra e alienação de bens móveis e imóveis do Coren-RJ;

XVIII. autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

XIX. propor a criação e supressão de Câmaras Técnicas ao Cofen;

XX. aprovar a criação e supressão de Comissões e Grupos de Trabalho do Coren- RJ;

XXI. aprovar anualmente a proposta orçamentária do Coren-RJ e enviá-la ao Cofen para homologação;

XXII. aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Coren-RJ e encaminhar ao Cofen para homologação;

XXIII. aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do Coren-RJ e encaminhar ao Cofen para homologação;

XXIV. aprovar a Política de Recursos Humanos do Coren-RJ, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXV. autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XXVI. deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da classe no âmbito do Coren-RJ;

XXVII. dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento.

Seção III

Da Diretoria do Coren-RJ

Art. 24. À Diretoria compete:

I. administrar o Coren-RJ;

II. aprovar as atas de suas reuniões;

III. fixar o horário de expediente da Autarquia;

IV. promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

V. promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;

VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VII. fazer a gestão administrativo-financeira do Coren-RJ;

- VIII. acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren-RJ;
- IX. elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com as assessorias dos setores técnicos competentes, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- X. coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XI. criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;
- XII. designar consultor "*ad hoc*" para desempenho de atividade específica;
- XIII. propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
- XIV. fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
- XV. submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do Coren-RJ;
- XVI. padronizar os impressos de uso do Coren-RJ;
- XVII. coordenar e manter atualizado o cadastro, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XVIII. manter atualizado o cadastro de Instituições de ensino legalmente autorizados pelos órgãos competentes;
- XIX. manter sob sua guarda todo o acervo patrimonial do Coren-RJ;
- XX. exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Seção IV

Da Presidência do Coren-RJ

Art. 25. Compete ao Presidente do Coren-RJ:

- I. cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, os Acórdãos, as Resoluções, as Decisões Normativas e os Atos Administrativos baixados pelo Cofen, bem como este Regimento Interno;

- II. cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;
- III. apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;
- IV. designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren-RJ e dos profissionais de Enfermagem;
- V. designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário;
- VI. determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;
- VII. convocar e presidir as reuniões de Plenário e da Diretoria, proferindo voto e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;
- VIII. estabelecer a ordem de suplentes para a substituição de membros efetivos, para efeito de quórum, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;
- IX. deferir ou negar pedido de vista de processo;
- X. informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias e extraordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;
- XI. manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XII. assinar Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;
- XIII. assinar, com o Primeiro Secretário, os extratos de ata, as Decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XII;
- XIV. executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XV. decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências imediatas, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XVI. realizar a gestão financeira do Coren-RJ em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;

XVII. assinar, com o Primeiro Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-RJ;

XVIII. assinar certificados conferidos pelo Coren-RJ;

XIX. adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XX. acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-RJ;

XXI. publicar os atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;

XXII. autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

XXIII. nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;

XXIV. acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren-RJ;

XXV. coordenar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser a regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário e homologação do Cofen;

XXVI. supervisionar a execução do orçamento do Coren, em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;

XXVII. propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;

XXVIII. encaminhar ao Cofen anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, após parecer da Controladoria Geral e aprovação do Plenário;

XXIX. apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-RJ;

XXX. coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do Coren-RJ;

XXXI. representar o Coren-RJ em solenidades, eventos estaduais, nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXII. representar o Coren-RJ, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXXIII. convocar a Assembleia Geral e dar ampla publicidade as eleições do Coren-RJ, e dar posse aos conselheiros eleitos e membros da Diretoria;

XXXIV. delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-RJ.

Seção V

Da Vice-presidência

Art. 26. Compete ao Vice-presidente do Coren-RJ:

I. assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial do Presidente, quando for superior a 10 dias;

II. substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;

III. cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

IV. despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidente;

V. acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;

VI. auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual de atividades e de gestão do Coren-RJ.

Seção VI

Da Primeira-secretaria

Art. 27. Compete ao Primeiro-secretário do Coren-RJ:

I. substituir o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento concomitante deste e do Vice-presidente;

II. assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;

III. organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

IV. secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) registrar presença dos membros;

b) controlar o horário de início e término;

c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;

d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumindo-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;

e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

V. dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;

VI. decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;

VII. expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

VIII. supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;

IX. assinar, com o Presidente, os Extratos de Ata, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

X. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XI. apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

Seção VII

Da Segunda-secretaria

Art. 28. Ao Segundo-secretário do Coren-RJ compete:

I. substituir o Primeiro-secretário nos casos de ausência ou impedimento;

II. substituir o Presidente na ausência concomitante do Vice-presidente e do Primeiro-Secretário;

III. apoiar o Primeiro-secretário na elaboração da ata das reuniões de Diretoria e Plenário;

IV. cooperar com o Primeiro-secretário no desempenho das suas atribuições;

V. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Seção VIII

Da Primeira-tesouraria

Art. 29. Compete ao Primeiro-tesoureiro do Coren-RJ:

I. coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-RJ;

II. realizar a gestão financeira do Coren-RJ, com o Presidente;

III. apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria e ao Plenário;

IV. dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V. acompanhar a execução do orçamento do Coren-RJ;

VI. assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII. assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-RJ;

VIII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

IX. substituir o Presidente na ausência concomitante do Vice-presidente, do Primeiro e do Segundo-secretários;

X. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Seção IX

Da Segunda-tesouraria

Art. 30. Compete ao Segundo-tesoureiro do Coren-RJ:

I. substituir o Primeiro-tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento;

II. cooperar com o Primeiro-tesoureiro no desempenho das suas atribuições;

III. coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do Coren-RJ, providenciando seu tombamento;

IV. coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;

V. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

VI. Substituir o Presidente, quando dos impedimentos do Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro-tesoureiro;

VII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

CAPÍTULO IV

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 31. Fica criada a Controladoria-Geral do Coren-RJ como unidade de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Coren-RJ, na forma e atribuições definidas em Resolução do Cofen.

Art. 32. A prestação de contas do Coren-RJ, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei nº 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA TÉCNICA

Seção I Das Câmaras Técnicas do Coren-RJ

Art. 33. As Câmaras Técnicas do Coren-RJ, constituem-se em estrutura permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.

Art. 34. As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren-RJ, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 35. Sem prejuízo da criação de novas Câmaras Técnicas, são criadas as seguintes:

I. Câmara Técnica de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente- CTASCA;

II. Câmara Técnica de Atenção à Saúde da Mulher- CTASM;

III. Câmara Técnica em Educação e Pesquisa- CTEP;

IV. Câmara Técnica de Gestão e Assistência em Enfermagem. – CTGAE;

V. Câmara Técnica de Legislação e Normas-CTLN;

VI. Câmara Técnica de Atenção à Saúde do Trabalhador – CTSAT.

Art. 36. A criação de Câmara Técnica além das previstas nesse Regimento, ou a supressão de alguma das já estabelecidas pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário e homologação do Cofen.

Art. 37. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro Conselheiro, designado pela Presidência do Coren- RJ.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Art. 38. A coordenação de cada Câmara Técnica será exercida por Enfermeiro com especialidade na área de conhecimento, designado pela Presidência.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho e das Comissões

Art. 39. Os Grupos de Trabalho ou Comissões, de caráter temporário, poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Coren-RJ e assessoria ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 40. Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-RJ, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 41. Diante da necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-RJ poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

Art. 42. O Coren-RJ, observando-se a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira, poderá adotar a estrutura administrativa que entender adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

TÍTULO II

DA REUNIÃO DE PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos, respeitando-se os quadros específicos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

§ 3º A reunião inicia-se com a verificação de quorum, leitura da ata da reunião anterior, e informe gerais da presidência e dos membros.

Art. 44. A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a sua convocação.

Art. 45. A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do Coren-RJ ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 46. Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência, mediante consulta ao Plenário.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 47. A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, cabendo à Presidência, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou impedimentos destes, se houver quórum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 48. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento, mediante consulta ao Plenário.

Art. 49. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro que apresentar voto contrário, deverá apresentar declaração de voto, com proposta fundamentada, para registro em ata.

Art. 50. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo Único. Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

Art. 51. O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 52. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Seção I

Das Deliberações

Art. 53. As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, salvo em casos expressos.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 54. A deliberação do Plenário será formalizada mediante DECISÃO:

I. quando se tratar de processo ético, proferido pelo Plenário do Coren-RJ como Tribunal de Ética;

II. quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do Coren-RJ a respeito dos demais atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno do Coren-RJ e de profissional de Enfermagem;

III. quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer, fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos Profissionais de Enfermagem.

Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso do inciso I, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; e no caso dos incisos II e III, assinado pelo Presidente e pelo Primeiro-secretário.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 56. Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 57. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 58. Os processos observarão no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

Art. 59. Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e no Regimento Interno do Coren-RJ.

Seção I

Dos Prazos

Art. 60. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, as necessidades de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogadas por autorização da Presidência.

Art. 61. Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 62. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I. para os Conselheiros e empregados do Coren-RJ, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II. para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 63. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 64. É assegurada a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Primeiro-Secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 65. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 66. Os requerimentos serão decididos pelo Primeiro-secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria em suas faltas ou impedimentos.

Art. 67. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 68. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, sendo indicado um empregado para acompanhar o requerente na referida reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

Seção III

Dos Recursos

Art. 69. Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do Plenário do Coren-RJ caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 70. Da decisão final proferida pelo Plenário do Coren-RJ caberá recurso ao Cofen, nos termos de seu regimento interno.

TÍTULO IV DA HIERARQUIA NO SISTEMA

Art. 71. O Coren-RJ possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do Cofen.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 72. A receita do Coren-RJ será constituída de:

- I. três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II. três quartos das multas aplicadas;
- III. três quartos das anuidades recebidas;
- IV. doações e legados;

V. subvenções oficiais, de empresas ou entidades;

VI. rendas eventuais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 73. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Coren- RJ serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 74. A aquisição de bens a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 75. A alienação de bens de propriedade do Coren-RJ, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do Cofen.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 76. O quadro de pessoal do Coren-RJ é composto por empregados contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e empregados nomeados por meio de Portaria, para empregos comissionados.

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes do Plenário do Coren-RJ aprovada por maioria absoluta do Plenário e encaminhado para análise e homologação pelo Plenário do Cofen, acompanhado da respectiva Ata Deliberativa.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-RJ e quando necessário, remetidos ao Plenário do Cofen.